



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 92, de 20 de JANEIRO DE 2023.

Altera a Instrução Normativa n. 74, de 19 de fevereiro de 2019.

O **DIRETOR-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, com fundamento no art. 23, inciso I, da Instrução Normativa n. 74/2019,

CONSIDERANDO a edição da Resolução CNJ nº 481, de 22 de novembro de 2022, que alterou o art. 5º da Resolução CNJ nº 227/2016, para limitar em 30% o número máximo de servidores que poderão executar suas atividades em regime de teletrabalho;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 07679/2021,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 7º, inciso V, da Instrução Normativa nº 74/2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º

V - o limite máximo de servidores em teletrabalho, por unidade, é de 30%, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior;” (NR)

Art. 2. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Johaness Eck



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 20/01/2023, às 16:39, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1478933** e o código CRC **A7C068E9**.